

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VILA RICA - MT

Ata da Reunião Extraordinária de nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica-MT, realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1ª OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público); onde estiveram presentes os seguintes membros: Alberto Reitz (Usuários), Solange dos Santos Rocha Borges (Usuários), Nilse Pertuzzatti Both (Usuários), Maria Augusta Silva (Usuários), Mariley Felix Freitas (Trabalhadores de Saúde), Luzia Coelho Da Cruz (Trabalhadores de Saúde), Gabriela Kelly Lasch Nagorsnny (Trabalhadores de Saúde), Maristela Carvalho Camargo (Governo), Ercilane Fernandes de Araújo (Governo), Ander Paulo Batista dos Santos (Governo) Mirian Franciscone (Administrativo da SMS), Pierri Fabricio Gouveia de Oliveira (Procurador Municipal), Daiane Rickowski (Secretaria Municipal de Administração), Jonathan Mendes Martins (Secretario Municipal de Planejamento) Caroline Canan (Fiscal Sanitário), Daniella Borges Tavares (Coordenadora da Atenção Básica), Vanessa Rhavenna P. D. Gonçalves (Enfermeira da Sala de Vacinação), Fernanda Richard da Silva (Diretora do HMVR) e Jucelia Ana Casagrande (Secretária Executiva do CMS). Após conferência de quórum às quatorze horas e sete minutos (14hs07min), na ausência do Sr. Jose Ronaldo, Presidente do Conselho, eu Jucelia (Secretaria Executiva do Conselho) do as boas-vindas e agradeço a presença de todos, passando a palavra para a equipe da Gestão que vem para explanar acerca do que é, e sobre como se processa um termo de Parceria: Inicialmente explicaram que OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) tem caráter não governamental e é regida por normas rigorosas que permitem grande transparência em suas ações e em seu gerenciamento. A criação de OSCIP se deu por meio da Lei Federal nº 9.790/99, sendo regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/99, tendo, no caso do Estado de Mato Grosso, tido regramento por meio da Lei Estadual nº 11.082/20, como uma alternativa para o terceiro setor público melhorar a gestão em áreas específicas. A proposta que se apresenta (OSCIP) permitirá desenvolvimento de ações complementares a área da Gestão Pública Municipal, apresentando resultados que possibilitam ao gestor monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas e a qualidade dos serviços oferecidos. Esclareceram que o Termo de Parceria se trata de instrumento jurídico cujo objetivo é a realização de parceria unicamente entre o Poder Público e a OSCIP para o fomento e execução de planos de trabalho, projetos e programas de forma complementar. Em outras palavras, o Termo de Parceria consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIP's e órgãos das três esferas de Poder, dispondo de procedimentos mais



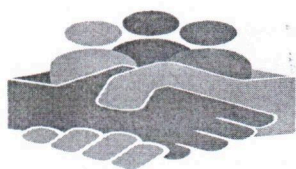
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VILA RICA - MT

34 simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio. A escolha da OSCIP
35 para a celebração de Termo de Parceria pelo órgão estatal deve ser realizada por meio de
36 publicação de edital de concursos de projetos, sendo selecionada aquela que melhor se
37 adequar às necessidades do órgão. As normas regulamentadoras exigem a presença de
38 cláusulas que o Termo de Parceria deve obrigatoriamente explicitar: o objeto, com
39 especificação do plano de trabalho; as metas e resultados previstos com prazos de execução e
40 cronograma de desembolso; os critérios objetivos de avaliação de desempenho com
41 indicadores de resultado; a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis
42 segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as remunerações e benefícios de
43 pessoal a ser pago com recursos do Termo de Parceria; a publicação pelo órgão estatal do
44 extrato do Termo de Parceria na imprensa oficial do Município, Estado ou União, conforme
45 modelo citado no parágrafo 4º, do art. 10, do Decreto 3.100/99; a obrigação de prestação de
46 contas ao Poder Público, ao término de cada exercício, incluindo relatório sobre o objeto do
47 Termo de Parceria contendo comparativo das metas com os respectivos resultados e
48 demonstrativo dos gastos e receitas efetivamente realizados e a publicação, pela OSCIP, na
49 imprensa oficial do Município, Estado ou União, de demonstrativo da sua execução física e
50 financeira, até sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, conforme modelo
51 citado no art. 18 do Decreto nº 3.100/99. Falaram ainda que, como o que se estabelece entre
52 órgão público e a OSCIP é formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento
53 e a execução das atividades de interesse público por meio do Termo de Parceria, em momento
54 algum se está terceirizando mão de obra, visto que programas são formados por objeto, que
55 conterà a especificação do plano de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de
56 Interesse Público, estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos
57 prazos de execução ou cronograma, de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação
58 de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, de previsão de receitas
59 e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, item por item, a classificação
60 contábil (33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), não sendo
61 parte, em hipótese alguma, do cálculo de gastos com pessoal disposto na Lei de
62 Responsabilidade Fiscal, tema também expresso no art. 8º, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº
63 11.082/20. Outro ponto interessante é que a gestão é compartilhada entre o órgão público e a
64 OSCIP, com decisões congruentes, fato que não retira da Administração Pública o poder
65 decisório e o controle dos atos praticados. Em se identificando um projeto comum a ser
66 executado entre o órgão público e a OSCIP, ambas as partes negociam um Plano de Trabalho
67 que envolve, dentre outros aspectos: objetivos, metas, resultados, indicadores de desempenho



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VILA RICA - MT

68 e Cronograma de desembolso, monitoramento e a fiscalização da execução do Termo de
69 Parceria. A fiscalização e a execução são deveres do órgão estatal parceiro, além dos
70 Conselhos de Políticas Públicas das áreas a que está afeto, bem como pelo Controle Interno
71 do Município, por auditorias internas da OSCIP e pelo Tribunal de Contas do Estado.
72 Perguntados a respeito da possibilidade de uma OSCIP atuar na área da saúde no Município,
73 os Secretários esclareceram que a qualificação de interesse público conferido à OSCIP, há
74 aptidão desde que conste expressamente registrado em seu Estatuto a promoção gratuita da
75 saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a
76 Lei nº 9.790/99, permitindo que atue na cobertura assistencial à população de uma
77 determinada área por gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar,
78 participação esta formalizada mediante Termo de Parceria, observadas, a respeito, as regras
79 constantes da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e
80 recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,
81 constatando-se que a disponibilidade insuficiente para garantir a cobertura assistencial à
82 população de uma determinada área (art. 24, da Lei 8.080/90. Esta insuficiência decorre,
83 inclusive, quando a União, Estado ou Município está impossibilitado de investir na saúde por
84 conta do limite do gasto de pessoal constante da LRF. A pergunta seguinte foi a respeito da
85 posição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a relação entre a
86 Administração Pública e a OSCIP, às qual responderam os Secretários que três pontos apenas
87 são objeto de reprovação por tal órgão: a ausência de processo de escolha da OSCIP sem
88 chamamento público e o consequente concurso de projetos; a remuneração da OSCIP por
89 meio de percentual fixo, devendo ser por reembolso de valores; e a não prestação ou a
90 prestação indevida de contas. Cumpridos esses itens, não há qualquer impedimento à
91 formalização de Termo de Parceria. Obviamente, o cumprimento integral das normas jurídicas
92 já mencionadas é imprescindível para a legalidade, que envolve, dentre outros aspectos:
93 objetivos, metas, resultados, indicadores de desempenho e Cronograma de desembolso,
94 monitoramento e a fiscalização da execução do Termo de Parceria. No que se refere à
95 atividade da OSCIP, os Secretários explicaram que a proposta que se apresenta permitirá
96 desenvolvimento de ações complementares na área da Gestão Pública Municipal,
97 proporcionando resultados que possibilitam ao gestor monitorar e avaliar as atividades
98 desenvolvidas e a qualidade dos serviços oferecidos. Em geral, o que mais dificulta no setor
99 público é a reposição dos profissionais quando ocorre a rescisão de contrato, em virtude dos
100 prazos para chamada do próximo concursado, o tempo que é assegurado para admissão do
101 candidato, enquanto na iniciativa privada, a proponente já possui todos os currículos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VILA RICA - MT

102 previamente analisados para a escolha do candidato para ocupar a vaga. Além do mais, há
103 uma incerteza quanto aos rumos da economia, e a escolha por entidade de Direito privado
104 torna as decisões mais ágeis para viabilizar qualquer mudança em termos de ajustes. Assim,
105 fica caracterizada a melhor escolha em contratar entidade privada para realizar os programas
106 que envolvem especialidade e que realmente se referem a atividades complementares.
107 Portanto, o a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica-MT propõe ao Conselho Municipal
108 de Saúde a contratação da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)
109 visando o atendimento de programas na área de Saúde, devendo a OSCIP desenvolver projeto
110 técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as
111 necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas,
112 indicadores, estratégias e as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Para atingir os
113 objetivos traçados, a OSCIP deverá atuar junto à Administração Pública Municipal, incluindo
114 a qualificação e a capacitação técnica das equipes. Em seguida, colocou-se a consulta a
115 respeito da formalização de Termo de Parceria na área de Saúde em votação, tendo sido
116 aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Vila Rica-
117 MT. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual eu Jucelia Ana Casagrande
118 (Secretaria Executiva do CMS) lavrei a presente ata contendo quatro (04) páginas, cento e
119 vinte (120) linhas digitadas e sem rasuras, que após lida e aprovada será assinada por mim e
120 os demais presentes nesta reunião.

Jucelia Ana Casagrande
Ander Paulo Batista dos Santos, Pierre L. S. Oliveira,
Ribeiro Reis, Maria Augusta Silva, Gabriel K. L.
Nagasmy, Renilange Fernandes de Araújo, Zuleide
Emenda da Richard, Oliveira, Mônica Felix (Pintas
Nilse Portuzetti, Sor, Miriam Francisconi, Caroline Conon
Adriana Rômulo dos Reis, Jovanilson M. Matos,
Daniella Borges Cavares, Jaiane Rickert, Mantila
Conselho Composto